

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 75/FEAM/URA ZM - CAT/2023

PROCESSO Nº 2090.01.0007754/2023-36

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 75 (78011956)									
PA SLA Nº	°: 5840/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento						
EMPREEN	NDEDOR:	Paulo Roberto Campos	1	CPF:	422.39	96.566-20			
EMPREENDIMENTO: Paulo Roberto Campos -			Fazenda Ponte Alta e ou	tros	CPF:	422.39	96.566-20		
MUNICÍPIO: Urucânia/MG e Jequeri/M			1G		ZONA:	Rural			
CRITÉRIO) LOCACIO	NAL INCIDENTE: não h	á incidência de critério l	ocacional	1				
CÓDIGO:	ATIVIDADI	E OBJETO DO LICENC	M 217/2017):	II T A CCH		CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-02-04-6	Suinocultura				4				
G-02-07-0	Criação de bo extensivo	ovinos, bubalinos, equinos,	muares, ovinos e caprin	os, em regime	0 0		0		
G-02-08-9	Criação de bo confinamento	ovinos, bubalinos, equinos,	muares, ovinos e caprin	os, em regime de	0				
CONSULT	ORIA/RESP	ONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:					
Paulo Guilh	erme Furtado			CFTA nº 25759370600 (TRT nº BR20220606914)					
AUTORIA	DO PAREC	ER		MATRÍCULA					
Daniela Roo	drigues da Ma	tta - Gestora Ambiental		1.364.810-0					
Márcia Apa	recida Pinheir	ro - Gestora Ambiental	1.364.826-6						
Julita Gugli	nski Siqueira	- Gestora Ambiental (Form	1.395.987-9						
De acordo:									
Lidiane Fer	raz Vicente - (Coordenadora de Análise T	1.097.369-1						
Raiane da S	ilva Ribeiro -	Coordenadora de Controle	e Processual	1.576.087-9					



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, **Diretor (a)**, em 07/12/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/12/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro**, **Diretor (a)**, em 07/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 78011956 e o código CRC 845688FC.

Referência: Processo nº 2090.01.0007754/2023-36

SEI nº 78011956

1. Resumo

O empreendimento "Paulo Roberto Campos" atua no setor de suinocultura, exercendo suas atividades nos municípios de Jequeri/MG e Urucânia/MG. Em 19/11/2021, foi formalizado, na Unidade Regional de Regularização Ambiental (URA) da Zona da Mata (ZM), o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 5840/2021, na modalidade de licença de operação corretiva (LAC1).

Tendo a suinocultura como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento possui 22.320 cabeças de suínos. De maneira complementar, realiza criação de bovinos em regime extensivo (120,7 ha) e em confinamento (300 cabeças), além de possuir um ponto de abastecimento de combustível (15 m³). Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 352,4794 ha, dos quais cerca de 30 ha correspondem à área construída.

Em 25/10/2022, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

Os estudos ambientais (RCA/PCA) foram elaborados pelo Sr. Paulo Guilherme Furtado, CRMV nº 0230/Z, ART nº BR20220606914.

Não há critério locacional incidente e não estão previstos impactos sobre Área de Segurança Aeroportuária - ASA, bem acautelado (cód-09043), comunidades quilombolas (cód-03050) e áreas indígenas (cód-03003).

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial, aspersão de vias, dessedentação animal e ao consumo humano, provém de captações em recurso hídrico subterrâneo e superficial.

A única intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, foi a realocação parcial de uma das glebas de Reserva Legal (AIA nº 4387/2019). Por estar instalado em zona rural, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário tratado juntamente com o efluente industrial. O sistema de tratamento é composto por biodigestores e lagoas, com lançamento em solo através de fertirrigação das pastagens do próprio empreendimento. A única exceção é a Fazenda Limeira que, por não possuir galpões de suínos, trata os efluentes sanitários em sistema próprio com lançamento em sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA /ZM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento "Paulo Roberto Campos".

2. Introdução

O empreendedor obteve anteriormente licenças separadas para a Fazenda Ponte Alta, Fazenda Limeira e Buracada, e Sítio Córrego do Inhame. Em 13/07/2021, foi identificado pela Supram ZM, conforme decisão cadastrada no processo SLA nº 1694/2020 (Papeleta de Despacho nº 121/2021), que estas licenças tinham sido obtidas de forma fragmentada, nos termos do art. 11 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, por se tratar de atividade exercida em áreas contíguas e interdependentes (compartilham sistemas de controle).

O parâmetro de porte da atividade principal a ser licenciada (suinocultura) é número de cabeças, o que faz com que o empreendimento seja enquadrado em porte grande, em razão de possuir 22.320 cabeças de suínos considerando todas as propriedades. Todas as atividades acessórias são consideradas como não passível de licenciamento ambiental, devido às condições em que são exercidas serem inferiores aos valores mínimos do parâmetro de porte.

O porte grande, combinado com o potencial poluidor geral médio da atividade de suinocultura, resultam no enquadramento em classe quatro. Conforme art. 5º, Parágrafo Único da Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe. Em razão do empreendimento estar implantado em área onde não incide nenhum critério locacional, a modalidade do licenciamento ambiental foi estipulada como Licenciamento Ambiental Concomitante Fase Única – LAC1.

O empreendimento opera atualmente amparado pelo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 57455690, assinado em 08/12/2022 e válido por 12 meses. Em 07/12/2023, foi firmado um termo aditivo ao TAC, prorrogando a vigência por igual período.

2.1. Contexto histórico

Segundo informado no item 6 do RCA, as atividades de suinocultura e criação de bovinos são exercidas no local desde 19/04/1982.

A Fazenda Ponte Alta obteve a primeira Licença de Operação Corretiva (Certificado LO nº 235) na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do COPAM realizada no dia 04/11/1997, em Belo Horizonte. A renovação desta licença (Certificado LO nº 203) se deu em 24/06/2005. A segunda renovação (LO nº 058/2019) foi obtida em 28/06/2019, embora tenha sido formalizado em 29/09/2011.

As Fazendas Limeira e Buraca obtiveram Licença de Operação Corretiva (LOC nº 0775) pela primeira vez em 23/07/2014, com validade até 27/07/2020. Após o vencimento, o empreendedor formalizou em 11/05/2020, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), através de Relatório Ambiental Simplificado (RAS), para novamente regularizar suas atividades. Em 13/07/2021 o processo (SLA nº

1694/2020) foi arquivado (Papeleta de Despacho nº 121/2021) por constatação de fragmentação de licenciamento.

O Sítio Córrego do Inhame foi arrendado pelo empreendedor e, obteve anteriormente a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 07773/2017, que esteve vigente até 27/10/2021.

Em 19/11/2021 o empreendedor formalizou, via SLA, o processo de licenciamento ambiental nº 5840/2021, na modalidade ampliação, para inclusão das Fazendas Limeira e Buracada, além do Sítio Córrego do Inhame.

Em 20/06/2022 foi emitido o Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº 75/2022, solicitando que o processo fosse reorientado para Licença de Operação Corretiva (LOC), incluindo todas as propriedades contíguas e interdependentes. Foi lavrado o Auto de Infração nº 213699/2022 em razão da constatação da fragmentação do licenciamento.

Em 02/07/2022 o empreendedor apresentou o processo com nova caracterização, sendo a nova modalidade LOC, incluindo o Sítio Córrego do Inhame e as Fazendas Limeira, Buracada e Ponte Alta.

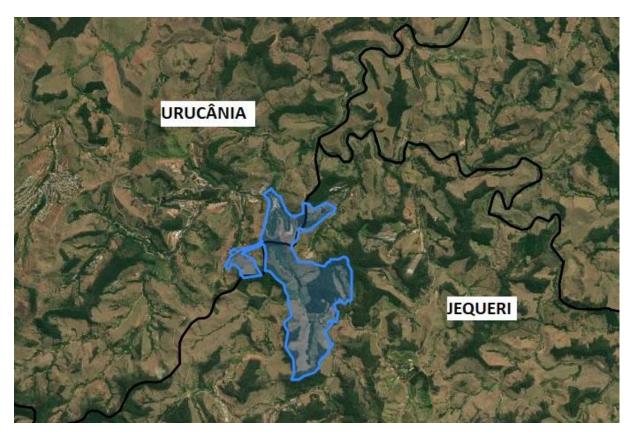
Foi realizada vistoria ao empreendimento em 25/10/2022 para subsidiar o processo de licenciamento e para avaliação da viabilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o empreendimento, para manutenção das atividades, em razão da penalidade de suspensão aplicada através do Auto de Infração nº 213699/2022. Em 08/12/2022 foi firmado o TAC nº 57455690, entre a Semad e o empreendedor, vigente por 12 meses. Até o presente momento, os itens do TAC vem sendo cumprido tempestivamente.

Foram apresentadas as Certidões de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Urbano, emitidas pelas Prefeituras de Jequeri e Urucânia.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento abrange as seguintes propriedades rurais: Fazenda Ponte Alta e Sítio Ponte Alta, Buracada, Fazenda da Limeira, Fazenda Limeira 2, Limeira e Manteiga, Sítio Córrego do Inhame, nos municípios de Urucânia/MG e Jequeri/MG.

O acesso à Fazenda Ponte Alta, onde fica o escritório administrativo do empreendimento (20°21'20" S, 42°41'51"O), é feito pela rodovia MG 265 que liga Urucânia a Jequeri, km 120 (nova numeração). É necessário entrar à esquerda ao avistar a placa Frigorífico São Joaquim e placa Fazenda Ponte Alta. O percurso é bem sinalizado e a Fazenda Ponte Alta fica a 3,2 km a partir da referência anterior.



Indicação dos limites do empreendimento em relação aos municípios de Urucânia e Jequeri

Conforme informações do RCA, a suinocultura é realizada de forma intensiva (somente ração) e em ciclo completo. Há no empreendimento cerca de 22.320 cabeças de suíno. Os animais são divididos nos galpões de acordo com a fase da vida, distribuídos da seguinte forma:

Reposição: baias coletivas que permitem aos animais exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias as futuras matrizes passam por um período de adaptação e recebem as vacinas. A permanência neste galpão se estende até que sejam inseminadas pela primeira vez.

Gestação: as baias também são coletivas, porém, dotadas de gaiolas individuais para evitar brigas. O benefício da baia ser coletiva, neste caso, é permitir o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação, ou ainda para recuperar porcas recém desmamadas.

Maternidade: é constituída por gaiolas individuais, nas quais inclusive existe um compartimento com aquecedor para os leitões, onde também tem acesso à ração. A maternidade é dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade.

Creche: constituído por salas equipadas com gaiolas para receber os leitões após o desmame. Cada gaiola abriga em torno de 12 leitões de uma mesma idade e tamanho.

As gaiolas são suspensas e possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões.

Engorda: constituídos apenas por baias, dotadas de lâmina d'água para propiciar mais conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. Conforme informações do RAS, no caso do Sítio Córrego do Inhame, somente as fêmeas ficam neste galpão. Os machos para engorda são destinados a galpões específicos, separados das baias de reprodução, para evitar contaminação.

Baias de machos: onde permaneceriam os reprodutores que fornecem o sêmen para a inseminação artificial das matrizes. Porém, segundo consta no RAS, atualmente o sêmen está sendo adquirido da Agroceres PIC. Desta forma, essas baias estão abrigando somente os rufiões. As baias que estão vazias são utilizadas para as fêmeas.

Algumas ações de manejo sanitário foram descritas para o empreendimento: os galpões de reprodução são separados dos galpões de engorda para reduzir pressão de população e risco de doenças; implantação de silos para receber as rações a granel, abastecidos por veículo próprio e que circula apenas dentro da área de biossegurança; programa de vacinação de todos os animais orientado pelo IMA e pelo médico veterinário responsável; lavação para desinfecção de todos os setores após a saída de cada lote de animais; isolamento de outras criações da vizinhança (especialmente outros suínos); sistema de inseminação artificial e produção das marrãs utilizadas no plantel como forma de reduzir a entrada de animais de fora, reduzindo assim o risco de doenças; proibida a entrada de animais de terceiros sem o devido acompanhamento do médico veterinário responsável.

As instalações de engorda são dotadas de cortinas para o controle da temperatura e proteção dos animais, uma vez que nesta fase não tem aquecimento artificial. O aquecimento é feito apenas na maternidade para os leitões e na creche através de energia elétrica ou, eventualmente, utilizando carvão vegetal, a depender dos custos na ocasião.

O empreendimento possui quatro pequenos fornos para produção de carvão, construído com barro retirado dos taludes do entorno. Foi informado que o uso é eventual, a depender dos custos de produção, se serão mais favoráveis que a utilização de energia elétrica. A matéria prima para queima é proveniente dos paletes que chegam ao empreendimento transportando as bags com os insumos para produção de ração para os suínos. Caso haja galhos secos ou até mesmo árvores caídas, especialmente em volta dos galpões de suínos, este material também pode ser utilizado (Id SLA 200450).

Devido à peculiaridade na realização da atividade, dificultando o enquadramento, em razão de não haver corte de vegetação para sua execução e nas limitações para definição da origem dos paletes (e se esse seria o âmbito para tal discussão), principal matéria prima, além de ser algo de utilização eventual, onde o parâmetro de porte (para ambos os códigos possíveis: G-03-03-4 e G0-04-2) é inferior (~ 90 mdc/ano) aos

valores mínimos para enquadramento (G-03-03-4 : 50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano e G0-04-2: 500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano), considerou-se que a produção de carvão não necessitaria constar dentre os códigos na caracterização.

A atribuição de um ou outro código poderia configurar mera extrapolação da realidade, em razão das particularidades acima explicitadas. Mais justo, se julgou, seria a descrição da atividade no corpo do parecer, permitindo o conhecimento e avaliação das condições reais em desenvolvimento.



Imagem dos fornos de carvão (Fonte: Informação complementar, Id SLA 200450)

A limitação do enquadramento, todavia, não impede que o empreendedor execute as medidas de controle pertinentes, previstas no art. 3° da Deliberação Normativa Copam n° 227/2018. Embora trate-se de licenciamento convencional, a atividade em si, enquadra-se em porte inferior, estando, em teoria, dispensado pela Instrução de Serviço Sisema nº 05/2019. De toda forma, deverá encaminhar ao Núcleo de Monitoramento da Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas da Semad os relatórios pertinentes, para que seja avaliada a necessidade de monitoramento das emissões atmosféricas para este caso em específico.

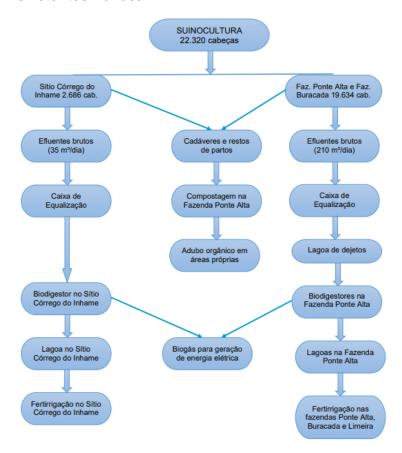
O empreendimento conta ainda com atividade de criação de bovinos em regime extensivo em todas as propriedades englobadas pelo presente processo. A Fazenda

Limeira possui um curral para criação de bovinos em regime de confinamento, porém, não é utilizado de maneira contínua.

A Fazenda Ponte Alta possui posto de abastecimento e lavador de veículos que atende a todas as unidades. O posto atualmente é constituído por um tanque aéreo de 15 m³, inserido na devida bacia de contenção. O local é coberto e possui piso impermeabilizado. Eventuais vazamentos são direcionados para caixa separadora de água e óleo (SAO), que fica ao lado e é compartilhada com o lavador de veículos. Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº PRJ20220307862 válido até 03/04/2028 (Id SLA nº 242175).

É também na Fazenda Ponte Alta que se localiza a fábrica de ração que atende a todo o empreendimento, que é o único consumidor dos produtos fabricados nesta unidade.

A Fazenda Buracada possui quatro galpões de engorda de suínos, o Sítio Córrego do Inhame possui nove galpões de criação de suínos e a Fazenda Ponte Alta possui 74 galpões para criação de suínos. A Fazenda Limeira possui apenas criação de bovinos. O empreendimento como um todo possui um total de 22.320 cabeças de suíno e é administrado com a ajuda de 95 funcionários. Na área do empreendimento existem oito residências, mas, nem todas possuem moradores. Foi informado que todo efluente sanitário gerado em todas as propriedades, são tratados junto com o efluente industrial. A exceção é a Fazenda Limeira que, por não possuir galpões de suínos, tem sistema de tratamento de efluentes sanitários próprio para as residências existentes no local.



Fluxograma do processo produtivo (Fonte: PCA)

Para limpeza e/ou controle da vegetação em torno dos galpões da produção de suínos é empregado de forma eventual o herbicida Roundup, conforme as normas prescritas pelo Receituário Agronômico referente à dosagem, modo aplicação e uso de EPI's. O armazenamento temporário deste produto é feito em local com piso cimentado, cobertura de telhas, sinalizado e acesso restrito a pessoas autorizadas. Os recipientes vazios são removidos para uma Central de Recepção de Embalagens na cidade de Coimbra/MG (ARDREV – Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas da Região de Viçosa). Conforme informado no RCA e em vistoria, este é único agrotóxico em utilização no empreendimento no momento.



Depósito de embalagens de agrotóxicos e óleo usado (imagem obtida em vistoria realizada em 25/10/2022)

3. Diagnóstico Ambiental

Não há critério locacional incidente. No SLA o empreendedor afirma que não tem/terá impacto em ASA (cód-09043), nem sobre bem acautelado (cód-09043), nem sobre comunidades quilombolas (cód-03050) e nem sobre áreas indígenas (cód-03003). Os dados da IDE-Sisema, corroboram a afirmação, com base no polígono apresentado como representação dos limites do empreendimento.

3.1. Unidades de conservação

Conforme dados da IDE-Sisema, o empreendimento não está inserido em unidades de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento, com base no polígono apresentado como representação dos limites das propriedades componentes.

3.2. Recursos Hídricos

Foi apresentado o balanço hídrico de todas as propriedades, bem como as respectivas regularizações do uso de água. A seguir, será apresentado detalhamento do consumo de água no empreendimento, bem como sua origem, conforme dados apresentados em informação complementar (Id SLA 200400).

Demanda	Consumo estimado
Consumo humano	23,3 m³/dia
Bovino cultura de corte extensivo	15 m³/dia
Bovinocultura de corte confinado	15 m³/dia
Suinocultura (dessedentação)	238,02 m³/dia
Suinocultura (limpeza das instalações)	117,11 m³/dia
Paisagismo (irrigação das áreas gramadas, flores, aspersão das vias internas, etc.)	20 m³/dia
Consumo diário total estimado	428,43 m³/dia

Propriedade	Captação	Volume	Certidão/Portaria
Sítio Córrego do Inhame	Subterrânea (poço tubular)	53,3 m³/dia	Portaria 2003150/2023
Fazenda Buracada	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0381398/2023
Fazenda Buracada	Subterrânea (poço manual)	9 m³/dia	0374823/2023
Fazenda Buracada	Surgência	10 m³/dia	0381403/2023
Fazenda Limeira	Subterrânea (poço manual)	6 m³/dia	403612/2023
Fazenda Limeira	Subterrânea (poço manual)	6 m³/dia	403613/2023
Fazenda Limeira	Subterrânea (poço manual)	6 m³/dia	403614/2023
Fazenda Limeira	Subterrânea (poço manual)	6 m³/dia	403615/2023
Fazenda Limeira	Superficial	43,2 m³/dia	0374826/2023
Fazenda Limeira	Superficial	11,23 m³/dia	0403611/2023
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço tubular)	70,2 m³/dia	Portaria 2001339/2018
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço tubular)	160,2 m³/dia	Portaria 2001341/2018
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço tubular)	34,5 m³/dia	Portaria 2001342/2018
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372551/2023

Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372552/2023
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372553/2023
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372554/2023
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372555/2023
Fazenda Ponte Alta	Subterrânea (poço manual)	10 m³/dia	0372609/2023
Fazenda Ponte Alta	Surgência	9,96 m³/dia	0372533/2023
Fazenda Ponte Alta	Superficial	36 m³/dia	0372530/2023
Fazenda Ponte Alta Barramento		36 m³/dia	0372526/2023
то	OTAL	567,5	9 m³/dia

O empreendedor informa que a captação está acima dos valores estimados para demanda hídrica, devido à necessidade de uma margem de segurança, em razão da água ser indispensável para a manutenção da vida e saúde dos suínos, bem como dos colaboradores e moradores locais.

O empreendedor formalizou em 18/10/2019 o processo de outorga nº 62453/2019, em atendimento à condicionante nº 10 do Parecer Único nº 0159208/2019, para regularização das canalizações já existentes. Todavia, a alteração legislativa promovida pela Portaria IGAM nº 23, de 31 de maio de 2023, a saber: "Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam: canalizações, retificações ou desvios de cursos d'água construídos e implementados até a data de publicação do Decreto 47.705, de 04 de setembro de 2019, ou canalizações, retificações e desvios que já tenham sido outorgados anteriormente, desde que cadastrados antes do vencimento da portaria de outorga." Considerando que, a emissão do Parecer Único nº 0159208/2019 se deu em 21/03/2019 e, nele, já constam as canalizações, o processo de outorga tornou-se desnecessário. Desta forma, o processo nº 62453/2019 foi arquivado em 05/10/2023. Deverá, entretanto, proceder ao cadastramento das canalizações junto ao Igam.

3.3. Fauna

Devido não estarem previstas novas intervenções ambientais, e ao empreendimento estar instalado desde a década de 80, não estão previstos impactos negativos sobre a fauna. O RCA destaca, entretanto, que a manutenção de remanescentes de vegetação nativa superiores a 20% constituindo Reserva Legal do empreendimento, poderá ter impacto positivo sobre a fauna.

3.4. Flora

Devido não estarem previstas novas intervenções ambientais, e ao empreendimento estar instalado desde a década de 80, não estão previstos impactos negativos sobre a fauna. O RCA destaca, entretanto, que a manutenção de remanescentes de vegetação nativa superiores a 20% constituindo Reserva Legal do empreendimento, poderá ter impacto positivo sobre a flora.

3.5. Cavidades naturais

De acordo com dados da IDE-Sisema obtidos a partir do CECAV, o empreendimento está inserido em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Ainda com base em dados do CECAV disponíveis na IDE-Sisema, não foram identificadas cavidades registradas na área de influência direta do empreendimento. A cavidade mais próxima está a cerca de 30 km de distância.

No SLA o empreendedor também declara (cód-07088) a atividade ou o empreendimento não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas que estejam localizadas em sua ADA ou no entorno de 250 metros.

3.6. Socioeconomia

Em relação ao meio socioeconômico, o RCA cita como único impacto negativo, eventuais riscos à saúde, o que é contornado com a substituição de adubo químico por adubo orgânico e armazenamento e destinação correta dos resíduos de saúde.

Como impactos positivos são a geração de empregos, favorecendo a fixação do ao campo; arrecadação de impostos e substituição de quase 100% da energia elétrica fornecida pela concessionária por energia gerada a partir do biogás. O RCA destaca ainda que a geração de empregos para os locais faz com que a vizinhança tenha um bom relacionamento com o empreendimento.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

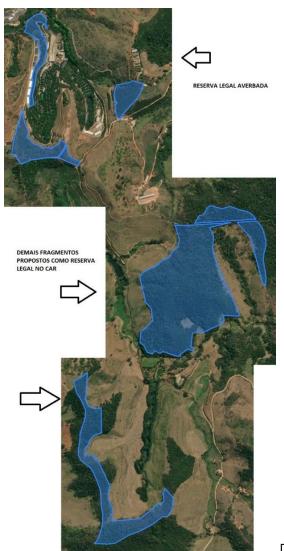
Foi apresentado recibo de inscrição do imóvel rural no CAR nº MG-3135506-8C1E.22F1.683C.419B.9E8B.E4F8.2135.086A, unificado para as Fazendas Ponte Alta, Limeira e Buracada. Para o Sítio Córrego do Inhame foi apresentado recibo de do CAR nº MG-3135506-1D78.2052.FEC6.4250.B64A.33EB.5A2F.4568, somente para esta propriedade, devido a mesma ser apenas arrendada pelo empreendedor.

Conforme dados do CAR, as Fazendas Ponte Alta, Limeira e Buracada juntas possuem um remanescente de vegetação nativa de 100,2196 ha, dos quais, 76,3189 ha constituem Reserva legal. Este valor atende, portanto, o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Conforme item 12 do RCA, a Reserva Legal encontra-se protegida contra fogo e contra pisoteio de animais domésticos, conforme previsão da Deliberação Normativa Copam nº 130/2009.



Imagens obtidas em campo (25/10/2022), mostrando parte das áreas de Reserva Legal do empreendimento



Demarcação de RL no CAR (Fonte: Sicar + IDE Sisema)

Os cinco fragmentos demarcados como Reserva Legal foram caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual, sendo três fragmentos em estágio inicial de regeneração natural, um em estágio médio e um em estágio avançado. A classificação foi realizada pela bióloga Marcela Ribeiro Silva, CRBio nº 057800/04-D, ART nº 20231000100148.

Diante do acima exposto, consideramos que a Reserva Legal demarcada no CAR nº CAR nº MG-3135506-8C1E.22F1.683C.419B.9E8B.E4F8.2135.086A está adequada à legislação vigente, com base nos dados apresentados, laudo técnico, planta de uso e ocupação do solo, além de vistoria no local.

Em relação a áreas de preservação permanente (APP), são 50,3052 ha declarados no CAR. A Fazenda Ponte Alta possui 0,9904 ha de intervenções em APP, já discutidas no Parecer Único nº 159208/2019 (Siam) e mencionadas no tópico a seguir.

O Sítio Buracada também possui 0,1328 ha em APP, já regularizadas no Parecer Único nº 0680217/2014 (Siam).

Em relação às áreas de preservação permanente (APP), conforme item 12 do RCA, a situação atual protege apenas contra o fogo e não contra pisoteio de animais domésticos. Afirma ainda que não possui compromisso formal com o órgão competente especificando atos e cronogramas de execução. Deverá providenciar a proteção das APPs contra pisoteio animal, de modo a possibilitar a regeneração natural dessas áreas.

Considerando o CAR apresentado para o Sítio Córrego do Inhame, não foi declarado nenhum remanescente de vegetação nativa, porém, foi demarcado 3,1016 ha constituindo a Reserva Legal.

Em planta de uso e ocupação do solo apresentada através de informações complementares (ld. 200675), a área demarcada total da propriedade constitui 19,2849 ha. Conjuntamente, foi apresentado laudo técnico, indicando uma área de Reserva Legal de 3,85698 ha, composta por vegetação nativa do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural. A classificação foi realizada pela bióloga Marcela Ribeiro Silva, CRBio nº 057800/04-D, ART nº 20231000100148.

Com base nestas informações, a Reserva Legal proposta para o Sítio Córrego do Inhame constitui cerca de 20% da área total medida, bem como representa toda a vegetação remanescente na propriedade. Desta forma, a Reserva Legal está apta a ser regularizada, através da demarcação feita junto ao recibo de inscrição no CAR nº MG-3135506-1D78.2052.FEC6.4250.B64A.33EB.5A2F.4568, uma vez que atende o art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Deverá proceder à retificação do documento apenas para que conste os valores reais de vegetação remanescente e áreas de preservação permanente.

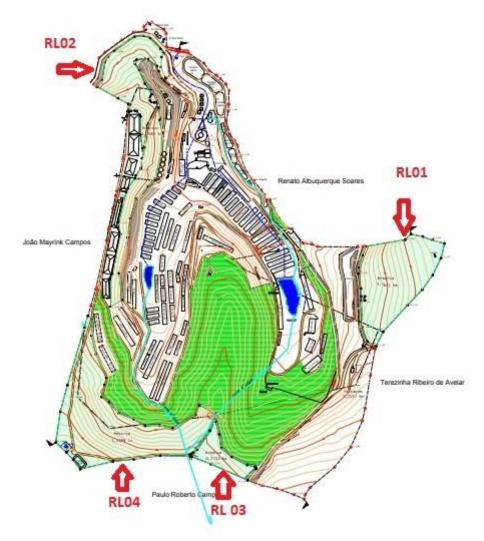
3.7.1. Realocação parcial de Reserva Legal (APEF 4387/2019)

O imóvel rural constituído pelas Fazendas Ponte Alta, Limeira e Buracada foi registrado em um único recibo do CAR (MG-3135506-8C1E.22F1.683C.419B.9E8B.E4F8.2135.086A) onde foram declaradas as áreas registradas em 9 matrículas (5.431, **5.523**, 3.421, 6.967, 5.541, **4.885**, 6.970, 6.969, 7.086). Identificou-se averbação de RL apenas para uma das matrículas que compõe o imóvel, a saber: 4.885 com área de 12,6606 ha. No CAR consta uma área total de 370,7959 ha e uma RL de 76,7774 ha representando 20,71 % do imóvel. No montante da RL foi contabilizado a RL já averbada em cartório proveniente da matrícula 4.885. A RL foi totalmente demarcada em vegetação nativa caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual, conforme dados da plataforma IDE-Sisema.

No Parecer Único nº 0159208/2019 referente à renovação da licença de operação do empreendimento Paulo Roberto Campos foi identificado uma intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em área de RL da matrícula 4.885. Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração nº 007435/2017 e foi solicitada a recuperação da área. No entanto, o empreendedor optou por solicitar a alteração parcial da RL da matrícula 4.885 (apenas da gleba intervinda) formalizando o processo APEF 4387/2019 em 25/09/2019.

Para fins de composição do processo de APEF foram apresentados: requerimento padrão para regularização da RL, cartas de anuências dos demais proprietários do imóvel, certidões das matrículas do imóvel, levantamento topográfico elaborado pelo Eng. Agrimensor, Luiz Henrique Fonseca Moreira, CREA MG 41.429/D, ART MG20232585002, comprovante de pagamento da taxa de análise, memoriais descritivos das áreas de RL e proposta de alteração parcial da localização da RL elaborado por Thiago Andrade de Sena, CREA-MG nº 140.888.

Conforme parecer único n° 0159208/2019 a intervenção ocorreu na RL da matrícula 4.885 que está averbada em cartório com área de 12,6606 ha (sendo RL01 -3,3671 ha, RL02 -3,3086 ha, RL 03 -0,7315 ha e RL04 -5,2398 ha), nos termos da AV-20-4885 de 04/09/2013. A intervenção atingiu uma área de 0,3426 ha da RL 02.



Área da matrícula 4.885 e área de RL averbada. Fonte: APEF 4387/2019

Com o objetivo de regularizar a situação da RL da matrícula 4.885 o empreendedor requereu através do processo APEF 4387/2019 a alteração parcial da RL (RL02 com área de 3,3086 ha) da matrícula 4.885 para a matrícula 5.523 (antiga 443). Tais matrículas, junto com outras 7, compõe o imóvel rural do empreendedor. Trata-se de áreas contínuas e dos mesmos proprietários localizadas na zona rural dos municípios de Jequeri e Urucânia. De acordo com o INCRA imóvel rural é a área formada por uma ou mais matrículas de terras contínuas, do mesmo titular (proprietário ou posseiro), localizada tanto na zona rural quanto urbana do município. Considerando o conceito de imóvel rural dado pelo INCRA verifica-se que a alteração de RL proposta se enquadra no § 1º art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013, ou seja, a nova área de RL proveniente da alteração se localizará dentro do mesmo imóvel rural de origem.

Em termos de solos e recursos hídricos tanto a área de origem quanto a área receptora da RL apresentam características semelhantes já que estão situadas em solo classificado como argissolo vermelho-amarelo eutrófico, conforme Mapa do Solos de Minhas Gerais (IDE-Sisema) e estão situadas na Bacia Federal do Rio Doce e na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Rio Piranga (D-01).

Já em relação a cobertura vegetal as duas áreas estão localizadas no Bioma Mata Atlântica e na tipologia de Floresta Estacional Semidecidual conforme Mapeamento Florestal do IEF (Cobertura da Mata Atlântica – Lote 2) constante na IDE-Sisema. Quanto ao grau de conservação infere-se que a área receptora esteja em estágio inicial de regeneração pelo fato de estar adjacente a RL 04 da matrícula 4.885 que apresentou esta classificação no laudo elaborado pela bióloga Marcela Ribeiro Silva, CRBio 057800/04-D, ART20231000100148. Sendo assim, em termos de vegetação as duas áreas também apresentam características semelhantes.

Considerando as informações descritas acima se verifica que a área receptora atende aos requisitos previstos no § 1º art. 27 da Lei Estadual 20.922/2013, pois apresenta condição semelhante em termos de solo, recursos hídricos e vegetação.

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar- se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento".

A RL 02 da matrícula 4.885 está circundada por estruturas utilizadas na atividade de suinocultura sofrendo maior pressão antrópica, não possui conexão com outras áreas de vegetação nativa e apresenta vegetação exótica (eucalitpto) e nativa. Por outro lado, a RL proposta (área receptora) possui apenas vegetação nativa, está adjacente à gleba RL04 da matrícula 4.885 formando um contínuo de RL que está conectado a áreas de mata excedente da matricula 5.523 e áreas de mata de propriedades vizinhas (atendendo ao inciso III do art. 26 da Lei 20.922/2013) favorecendo o fluxo gênico entres elas.

Além disso, em consulta ao ZEE – MG, observado o inciso II do art.26, verificou-se que a gleba de RL 02 (4.885) de origem está localizada na Zona Ecológica Econômica 3 já a área receptora, está em sua maior parte, localizada na Zona Ecológica Econômica 5. Na zona 3 estão inseridas as áreas de baixa vulnerabilidade natural onde o meio ambiente tem maior poder de resiliência, já na zona 5 estão inseridas as áreas alta vulnerabilidade natural onde o meio ambiente apresenta baixo poder de resiliência. Considerando que vulnerabilidade natural indica a fragilidade de um ecossistema as áreas inseridas na zona 5 apresentam maior fragilidade ambiental. Sendo assim, a área receptora também atende ao requisito previsto no inciso V, art.26 da Lei Estadual 20.922/2013.

"Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:

I - o plano diretor de bacia hidrográfica;

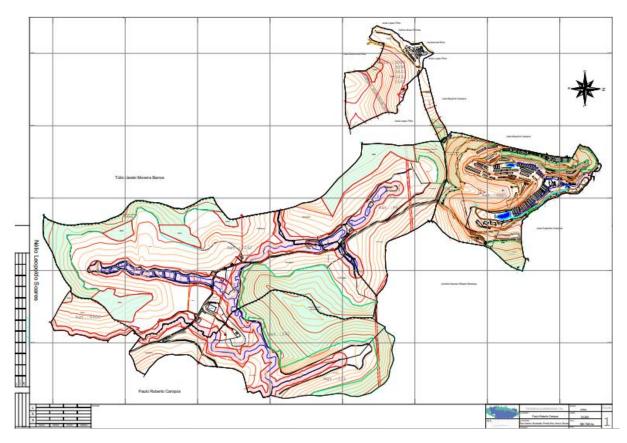
II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;

 III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;

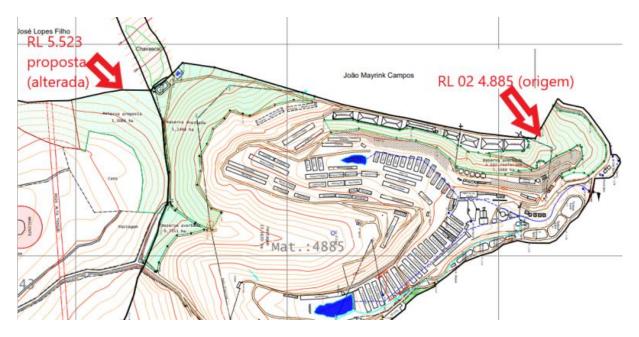
 IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;

V - as áreas de maior fragilidade ambiental".

Considerando todas as informações descritas acima a equipe da URA/ZM entende que a área de RL proposta, proveniente da alteração requerida, reflete em ganhos ambientais. Sendo assim, sugere o deferimento da alteração parcial da RL da matrícula 4.885 para a matrícula 5.523 vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I deste parecer.



Levantamento topográfico das Fazendas Ponte Alta, Limeira e Buracada



Detalhe da localização da RL 02 da matrícula 4.885 e da RL proposta na matrícula 5.523

3.8. Intervenção Ambiental

Conforme Parecer Único nº 159208/2019 (Siam), a Fazenda Ponte Alta possui 0,8471 ha de estruturas e/ou vias acesso aos galpões em APP. Estas intervenções foram regularizadas com base no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922/2013, por terem sido realizadas anteriormente a 22/07/2008.

Nº	11	ó (2)	D	
1/12	Uso	Área (m²)	Descrição	
1	Recria	74	Trata-se de uma construção em alvenaria, coberta com telha de fibra, na qual os animais permanecem da saída da creche (± 65 dias) até por volta dos 95 dias.	
2	Maternidade	416	São construções em alvenaria, cobertas com telha de fibra,	
3	Maternidade	253	subdivididas em salas equipadas com gaiolas individuais, nas quais	
4	Maternidade	402	ficam as porcas e suas leitegadas, sem contado físico com as outras porcas. Todas as porcas entram na sala no mesmo dia e também	
5	Maternidade	355	saem no mesmo dia.	
6	Gestação	428	São construções em alvenaria e cobertas com telhas de fibra, as quais	
7	Gestação	189	são equipadas com gaiolas individuais para evitar brigas e facilitar o manejo das porcas.	
8	Maternidade	45	Idem № 2, 3, 4 e 5 descritos acima.	
9	Recria	106	São galpões construídos em alvenaria e cobertos com telhas de fibra,	
10	Recria	260	nos quais os animais permanecem da saída da creche (± 65 dias) até	
11	Recria	260	por volta dos 95 dias.	
12	Depósito	62	Construído em alvenaria e coberto com telha de fibra, é utilizado para guardar equipamentos e até mesmo ração	
13	Estrada	461	São utilizadas para acessar os galpões para transitar com as raç	
14	Estrada	1.118	animais. Elas possuem canaletas para recolher s águas pluviais, bueiros para impedir a formação de erosão e têm o piso conservado	
15	Estrada	1.714	com cascalho, brita ou outro material.	
16	Casa	44	São construídas em alvenaria, possuem água encanada, energia	
17	Casa	44	elétrica e são utilizadas pelas famílias dos funcionários que optam por	
18	Casa	44	residirem na fazenda. Elas são dotadas de todos os confortos da área	
19	Casa	44	urbana, tais como: antena parabólica para acessar os canais de	
20	Casa	56	televisão, entre outros.	
21	Peneira	415	Fica situada em uma área impermeabilizada e coberta, com toda a estrutura construída em alvenaria. A peneira é utilizada para separar sólidos dos dejetos dos suínos.	
22	Tq. Água	390		
23	Tq. Água	690	São de alvenaria e armazenam água captada para usos diversos, tais como: dessedentação animal, limpeza das instalações, etc.	
24	Tq. Água	601	como: dessedentação animai, impeza das instalações, etc.	
as Tot	tal (m²)	8.471		

Identificação das intervenções em APP anteriores a 22/07/2008 na Fazenda Ponte Alta (Fonte: Parecer Único nº 159208/2019 – Siam)

A Fazenda Ponte Alta possui ainda 0,1433 ha em APP cujas intervenções foram realizadas posteriormente a 22/07/2008, portanto, sem possibilidade de regularização pelo dispositivo legal supracitado. Desta forma, foi lavrado na ocasião, o Auto de Infração (AI) nº 007436/2017.

Intervenções posteriores a 22 de julho de 2008							
Nº	Uso	Área (m²)	Descrição				
25	Creche	356	Trata-se de um galpão construído em alvenaria, coberto com telha de fibra, no qual Os animais permanecem da saída da creche (± 65 dias), até por volta dos 95 dias.				
26	Creche	452	Trata-se de um galpão construído em alvenaria, coberto com telha de fibra e Equipado com gaiolas em que os leitões permanecem de 21 aos \pm 65 dias.				
27	Terminação	177					
28	Terminação	394	São galpões construídos em alvenaria e cobertos com telhas de fibra, nos quais				
29	Terminação	54	recebem os animais de recria e só saem para o abate por volta dos 155 dias.				
	Área Total (m²)	1.433					

Intervenções em APP posteriores a 22/07/2008 na Fazenda Ponte Alta (Fonte: Parecer Único nº 159208/2019 – Siam)

Em 07/11/2023 foi realizada nova vistoria ao empreendimento, conforme descrito no Auto de Fiscalização FEAM/URA ZM - CAT nº. 73/2023 (76842702), somente para avaliação das áreas de preservação permanente objeto do Auto de Infração (AI) nº 007436/2017. Não foi possível confirmar a existência de nascente em um dos pontos e, no segundo ponto, aparentemente é compatível com a existência de uma. Todavia, ainda há que se considerar o art. 9°, § 5º da Lei Estadual nº 20.922/2013 que prevê: "Nas acumulações naturais ou artificiais de água com superfície inferior a 1ha (um hectare), fica dispensada a reserva da faixa de proteção prevista nos incisos II e III do caput, vedada nova supressão de áreas de vegetação nativa, salvo autorização pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama". Todas as acumulações identificadas possuem menos de 1 ha, o que poderia, em tese, justificar a permanência das estruturas enquadradas inicialmente como em área de preservação permanente.

Devido à apresentação de recurso tempestivo contra o AI nº 007436/2017, o empreendedor deverá aguardar o julgamento do mesmo para que então se verifique a necessidade ou não de cumprimento da penalidade de demolição de obra que, conforme art. 107 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, só será efetivada se a decisão se tornar definitiva, garantindo o contraditório e ampla defesa. Em razão da reorganização administrativa do Sisema, o referido Auto de Infração será julgado pelo Núcleo de Auto de Infração da Feam, em Belo Horizonte, uma vez que esta atividade não está abrangida pela competência das Unidades Regionais de Regularização Ambiental.

Já as intervenções em APP existentes no Sítio Buracada foram regularizadas através do Parecer Único nº 0680217/2014 (Siam) devido terem sido realizadas anteriormente a 22/07/2008, conforme descrição no tópico 5, do referido parecer. As intervenções são constituídas de 0,0715 ha de edificações e 0,0613 ha de estradas.

No SLA, o empreendedor declara que não haverá necessidade de realização de novas intervenções ambientais (cód-07027, cód-07032).

4. Compensações

Considerando a legislação ambiental em vigor, atualmente, não há previsão para determinar a execução da compensação ambiental por uso consolidado em APP.

Por outro lado, devido às intervenções irregulares em APP (0,1433 ha), após o julgamento do Auto de Infração 007436/2017, será definido se o empreendedor precisará remover alguma estrutura, no intuito de recuperar a cobertura vegetal, evitando quaisquer novos impactos negativos.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

São gerados efluentes de origem sanitária e de origem industrial. Os efluentes de origem sanitária serão provenientes das instalações hidrossanitárias utilizadas pelos colaboradores nas dependências do empreendimento (e nas residências em que há moradores). Já os efluentes de origem industrial, é gerado através da higienização dos galpões.

Medida(s) mitigadora(s):

No Sítio do Inhame, o sistema de tratamento dos efluentes é composto por um biodigestor e uma lagoa para armazenamento dos efluentes, a partir da qual o efluente é distribuído para fertirrigação nas pastagens da propriedade.

No Sítio Buracada, o sistema de tratamento dos efluentes é composto por um tanque coletor, um biodigestor e uma lagoa para armazenamento dos efluentes. Os efluentes são coletados através de caminhão tanque e integrados ao sistema de tratamento da Fazenda Ponte Alta para posterior fertirrigação.

A Fazenda Limeira não possui galpões de suínos, razão pela qual não há geração de efluentes líquidos industriais. Em relação aos efluentes sanitários provenientes das duas residências que possuem moradores, foram instaladas fossas sépticas (Identificador SLA nº 200934 e 242176), uma vez que seria inviável tratar junto com os efluentes industriais de outras propriedades.

A Fazenda Ponte Alta possui oito biodigestores e uma lagoa para recebimento dos efluentes tratados e distribuição através de fertirrigação.

Todas as lagoas e biodigestores possuem impermeabilização com PEAD de 1 mm.

Todas as áreas de pastagens de todas as propriedades rurais que constituem o empreendimento, recebem efluente de fertirrigação e/ou composto proveniente do processo de compostagem para adubação orgânica. Foi apresentado Projeto de

Fertirrigação para determinação da taxa de aplicação adequada para o solo nos locais que irão receber este efluente.

O RCA informa ainda que todas as propriedades possuem rede coletora de esgoto para conduzir o efluente ao sistema de tratamento dos efluentes industriais, com exceção da Fazenda Limeira, em razão de não haver geração deste efluente. Todavia, possui tratamento específico para o esgoto sanitário.

Ainda conforme dados do RCA, as águas pluviais captadas nos telhados e áreas impermeabilizadas são recolhidas e destinadas às partes baixas do terreno, sem contato com os efluentes, tendo como destino o Córrego São Joaquim. Em vistoria foram observadas canaletas de drenagem escavadas em solo nas vias internas do empreendimento.

5.2. Resíduos Sólidos

O armazenamento temporário dos resíduos sólidos de classe I e II, gerados em todas as propriedades, é feito na Fazenda Ponte Alta. Há um depósito temporário específico para resíduos recicláveis e infectantes, com baias separadas para cada um dos tipos diferentes (vidro, plástico, vidro, papel, infectantes). Os resíduos infectantes (resíduos de saúde) são armazenados em bombonas dentro da baia. O material reciclável é recolhido pela ACAMARU Associação de Catadores de Material Reciclável de Urucânia/MG.



Depósito Temporário de Resíduos (DTR)

Os resíduos de oleosos e agrotóxicos ficam armazenados em um terceiro depósito, próximo à sede da Fazenda Ponte Alta. Os resíduos oleosos são recolhidos pela TASA Lubrificantes. Próximo à sede também foram observadas diversas lixeiras para coleta seletiva.



Lixeiras para coleta seletiva

Foi apresentado certificado de recebimento de resíduos de saúde pela empresa Ecoserv para o segundo semestre de 2022, além da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR nº 127180) referente ao segundo semestre de 2022. Para o ano de 2023, foi registrada a MTR nº 1123142090, indicando que os resíduos de saúde foram destinados à empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda (MTR) em Santa Luiza/MG.

Os restos placentários e cadáveres de suínos são destinados a processo de compostagem e posteriormente, o composto é usado para adubação orgânica. A composteira fica localizada na Fazenda Ponte Alta e atende a todas as propriedades constituintes do empreendimento.



Imagens da composteira existente no empreendimento (Fonte: Protocolo SEI nº 58925426)

Conforme mencionado em tópicos anteriores, o uso de agrotóxico é reduzido no empreendimento e limitado a um único produto (Roundup), adquirido mediante receituário agronômico. As embalagens passam por tríplice lavagem destinando todo o líquido para dentro do pulverizador. Após a tríplice lavagem, as embalagens tem o fundo perfurado e são devolvidas à Central.

5.3. Ruídos e Vibrações

Não foram considerados impactos significativos devido às características inerentes às atividades e da localização do empreendimento.

5.4. Outros impactos ambientais

A aplicação de efluentes no solo, ainda que após tratamento prévio, pode ocasionar impactos ambientais se não respeitadas as características do solo no local e as taxas de aplicação previstas.

Foi apresentado Projeto de Fertirrigação no âmbito do Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como proposta de monitoramento específico. O estudo foi elaborado pelo profissional Paulo Guilherme Furtado, Técnico Agrícola em Agropecuária, CFTA nº 25759370600, TRT nº BR20220606914.

6. Controle Processual

6.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 5840/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecidos pela SEMAD.

6.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O Decreto Estadual nº 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental. Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal,

dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Tendo em vista que o empreendimento possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja ponto de abastecimento de combustível, através de tanque aéreo, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017, deve apresentar AVCB válido, o que de fato ocorreu.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada recentemente pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

"Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

6.3. Viabilidade jurídica do pedido

6.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel rural dos municípios de Jequeri/MG e Urucânia/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se a existência de intervenções ambientais na área do empreendimento, conforme constou do item 3.8 do presente parecer, já regularizadas através do Parecer Único nº 159208/2019 (0,8471 ha de estruturas e/ou vias acesso aos galpões em APP) e do Parecer Único nº 0680217/2014 (0,0715 ha de edificações e 0,0613 ha de estradas). Quanto às intervenções que foram realizadas posteriormente a 22/07/2008 (0,1433 ha em APP), portanto, sem possibilidade de regularização, foi lavrado o Auto de Infração nº 007436/2017, que se encontra pendente de análise pelo órgão/unidade competente para tanto. Tendo em vista que o Auto de Infração em questão ainda não se tornou definitivo, a equipe da URA ZM aguardará os desdobramentos que virão após definitividade do Auto.

Importante consignar que no Parecer Único nº 0159208/2019 foi identificada uma intervenção, sem supressão de vegetação nativa, em área de RL da matrícula 4.885. Neste sentido, foi lavrado o Auto de Infração nº 007435/2017 e foi solicitada a

recuperação da área. No entanto, o empreendedor optou por solicitar a alteração parcial da RL da matrícula 4.885 (apenas da gleba intervinda) formalizando o processo APEF 4387/2019 em 25/09/2019. Após análise da solicitação, a equipe técnica sugeriu, conforme item 3.7.1, o deferimento da alteração parcial da RL da matrícula 4.885 para a matrícula 5.523 vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes do Anexo I deste parecer.

A abordagem sobre as compensações encontra-se no tópico 4 do presente parecer.

6.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada pelo empreendimento encontra-se regularizada através das Certidões/Portarias relatadas no item 3.2 do presente parecer. Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

6.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que tange ao prazo da licença, dispõe o Artigo 32, §4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que a licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Tendo em vista que o empreendimento possui, ao menos, duas infrações graves/gravíssimas que se tornaram definitivas nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença (Autos de Infração nº 78430/2016 e nº 7435/2017), a licença deverá ter seu prazo fixado em 06 (seis) anos, nos termos do Artigo 15, IV c/c Artigo 32, §§4º e 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA/ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento "Paulo Roberto Campo – Fazenda Ponte Alta e Outros" de titularidade de "Paulo Roberto Campos" para a atividade de "descrição da atividade", nos municípios de "Urucânia/MG e Jequeri/MG", pelo prazo de "06 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP) do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA/ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de "Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta e Outros";

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta e Outros; e

Anexo III. Relatório Fotográfico de Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta e Outros.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de "Paulo Roberto

Campos – Fazenda Ponte Alta e Outros"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar planilha contendo data de utilização dos fornos a carvão, quais/quantos fornos foram utilizados e mdc produzido.	Anualmente, junto ao relatório consolidado
04	Proceder ao cadastro das canalizações junto ao Igam, conforme orientação da Portaria IGAM nº 23/2023	Apresentar comprovação em 90 dias

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de "Paulo Roberto Campos – Fazenda Ponte Alta e Outros"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise	
Entrada e saída da ETE*	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos e graxas, Cobre	Semestral	

Relatórios: Enviar anualmente à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. O relatório deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011

2. Águas Superficiais

Ponto	Local de Amostragem (Referencia)	Parâmetros	Frequência
PN1	Nascente 1(Imagem 2-Pag.10)		
PN2	Nascente 2(Imagem 2-Pag.10)	DBO, DQO, OD, Turbidez,	Semestral (sendo uma
PN3	Curso d'água no limite da propriedade. (Imagem 2-Pag. 10)	Surfactantes, pH, Sólidos suspensos, Sólidos dissolvidos N amoniacal P total.	campanha no período seco e outra no período
PN4	± 50 metros à montante do local onde o curso d'água formado pelas duas nascentes deságua no córrego dos Mendes. (Imagem 2-Pag.10)	K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	das águas)
PN5	± 50 metros à jusante do local onde o curso d'água formado pelas duas nascentes deságua no córrego dos Mendes. (Imagem 2-Pag.10)		

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u> à URA/ZM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de

projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. O relatório deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

	RESÍDUO				SPORTA OOR	DES	STINAÇÃO I	FINAL	DO	TITATIVO SEMEST	RE	
Denomina ção e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orige m	Class e	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Ra- zão social	Endere- ço comple- to	Tecnolo- gia (*)		or / Empresa onsável Endereço completo	Quanti- dade Destina da	Quanti- dade Gerada	Quanti- dade Armaze nada	OBS.

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

5- Incineração

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

4. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises	
Área fertirrigada	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu,	Semestral (sendo uma campanha no período seco e	
Área não fertirrigada	Zn, Saturação de Bases.	outra no período das águas)	

Promover amostragem do solo da área ferti-irrigada e outra da área não ferti-irrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

Relatórios: Enviar, <u>anualmente,</u> à URA/ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. O relatório deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011.